

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 268/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 097/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sra. Marilene Romão Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde, e a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, situada na Rua Caviúva, nº 200, Bairro Alto Boa Vista, na cidade Patos de Minas/MG, representada pelo Sr. Murilo Soares Mota, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 082.XXX.XXX-05, cujo Órgão gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHA, PERUAÇU, JAPORE E SÃO FRANCISCO – CISNORTE/MG**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 14.133/21, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela Renem, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos municípios consorciados e do CISNORTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela a seguinte:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE	VALOR A SER ADERIDO COM DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	4,10%	R\$ 733.952,42
VALOR TOTAL			R\$ 733.952,42

1.2. Em complemento ao objeto contratual e ao valor global apresentado na tabela anterior, segue o detalhamento dos itens que compõem o lote contratado.

ITEM	DESCRIPTIVO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sistema de ultrassom ACUSON Maple, da Siemens Healthineers, de alto desempenho, projetado para atender às demandas clínicas em múltiplas especialidades, incluindo abdominal, vascular, obstetrícia, ginecologia, musculo-esquelético e cardiologia. Características técnicas principais: Monitor principal: Tela LCD LED Full HD de 21,5" (1920x1080 pixels) com alta resolução e ampla faixa dinâmica para imagens nítidas. Tela sensível ao toque: Display adicional de 13,3" Full HD para controle intuitivo e ajustes rápidos. Bateria integrada: Permite operação móvel sem fio por até 75 minutos, ideal para ambientes dinâmicos e demandas	Siemens Healthineers / ACUSON Maple	2	R\$ 172.300,65	R\$ 344.601,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

	emergenciais. Portas para transdutores: Suporta até 4 transdutores ativos simultaneamente, incluindo transdutores convexos, lineares, microconvexos, endocavitários, phased array, doppler contínuo e ecocardiografia transesofágica. Modos de exame: Disponibiliza B-mode 2D, M-mode, Doppler colorido, Power Doppler, Doppler pulsado (PW), Doppler contínuo (CW), Doppler de tecidos, elastografia, além de imagens 3D e 4D volumétricas. Tecnologias avançadas: Inclui processamento de imagem fourSight com ThickSlice e Curved MPR, Auto Flash Color Suppression para redução de artefatos, eSiImage para otimização automática, além de ferramentas de renderização LightSource. Automação por IA: Ferramentas como Auto OB e eSie Measure otimizam medições obstétricas e cardíacas, reduzindo o tempo do exame e aumentando a reprodutibilidade dos resultados. Ergonomia: Design compacto e ajustável com monitor articulado ($\pm 80^\circ$ de rotação), painel touchscreen flutuante e controles motorizados para fácil acesso e conforto operacional. Conectividade: Compatível com DICOM 3.0, oferece interfaces USB, HDMI, Wi-Fi e suporte para atualizações e manutenção remotas via plataforma cloud Kinectus e gerenciamento fleet via teamplay. Certificações: Equipamento aprovado pela FDA e portador da marca CE, atendendo aos padrões internacionais de segurança e desempenho. O ACUSON Maple é indicado para clínicas e instituições que buscam um sistema de ultrassom versátil, portátil e tecnologicamente avançado, com recursos que garantem imagens de alta qualidade, fluxo de trabalho otimizado e suporte clínico robusto. Acompanha nobreak e impressora.				
2	O AeroDR Maximus é um equipamento de raios X totalmente digital, com recursos de última geração, que possibilitam aplicação em radiodiagnóstico com as melhores práticas do mercado. A melhor combinação de tecnologia e desempenho Seu gerador de alta frequência de 64 kW, 150 kV e com faixa de mA de até 800 garante a entrega de uma qualidade de imagem superior, que permite diagnósticos mais precisos e agilidade no atendimento. Com grande versatilidade e robustez, sua mesa de tampo flutuante	Konica Minolta / Aero DR Maximus	1	R\$ 389.351,12	R\$ 389.351,12



suporta até 300 kg. Seu design moderno permite uma operação segura e eficiente para os pacientes e operadores. Segurança e usabilidade Devido a integração total com o gerador, é possível selecionar os parâmetros de exposição na tela da estação de aquisição CS-7 (KV, mA, mAs e tempo). O equipamento também apresenta proteção térmica do tubo de raios X contra sobrecarga de aquecimento, proteção contra falha de filamento e rotação do ânodo. Visando a entrega de doses mínimas de radiação aos pacientes e, assim, aumentando sua segurança e tranquilidade na realização dos procedimentos, o AeroDR Maximus é equipado com o software EDAP (Dose Area Product). O equipamento está em conformidade com a IEC 60601-2-54 – com indicação do produto área-dose em $\mu\text{Gy.m}^2$. Para aumentar sua característica de versatilidade e flexibilidade, o AeroDR Maximus conta com diversas possibilidades de configurações de painéis DR, garantindo sempre o pleno atendimento às demandas específicas de cada cliente. Gerador 64kW - Faixa de KV: 40 a 150 kV com intervalo de 1 em 1 kV - Tensões de alimentação: trifásico - 380 Volts (Em caso de necessidade de adequação da tensão para 220V poderá ser fornecido juntamente com o equipamento autotransformador de tensão) - Potência máxima: 64 kW - Faixa de mAs: 0,1 a 800 mAs - Faixa de mA: 10 a 800 mA - Tempo de exposição: 0,001 até 5s Mesa - Dimensões do tampo: 90 x 220 cm (L x C) - Deslocamento longitudinal: ± 30 cm (total de 60 cm) para mesa de 220cm - Deslocamento transversal: $\pm 12,5$ cm (total de 25 cm), com click na posição central - Altura do tampo: 75 cm - Capacidade de trabalho: 300 kg - Auto-centralização do receptor - Deslocamento longitudinal do bucky: 60 cm - Freio do movimento do tampo: eletromagnético (pedal) - Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm - Grade antidifusora removível 103 linhas/polegada Bucky Mural - Deslocamento vertical: 0,4 a 1,8m - Freio do movimento do bucky: eletromagnético (pedal) - Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm - Auto-centralização do receptor - Grade antidifusora removível 103 linhas/polegada Estativa Porta Tubo - Tipo chão-chão -



Deslocamento longitudinal: 2,7m -
Deslocamento vertical do braço porta tubo:
152 cm - Comando dos movimentos: freios
eletromagnéticos liberado por acionamento
de chave no angulador - Rotação do Tubo RX
em seu eixo de suporte: $\pm 135^\circ$ - Giro da
Coluna: $\pm 90^\circ$ - Altura mínima da sala de
exames: 2,6m Tubo de RX - Tensão máxima:
150 kV - Focos: 0,6 mm (fino) e 1,2 mm
(grosso) - Potência referência do ânodo: 27
kW (foco fino) / 75 kW (foco grosso) -
Capacidade térmica do ânodo: 300 kHU (210
kJ) - Rotação do ânodo: 9.700 rpm Colimador
- Manual e ajustável, indicando a região a ser
irradiada - Lâmpada com temporizador
eletrônico de 30s para desligamento
automático - Proteção para 150kV -
Angulação para direita/esquerda - Filtração
inerente: 2 mmAl - Iluminação: LED -
Capacidade da inserção de filtros adicionais
de CU ou AL - Sistema de focalização e
centralização Detector DR • Detector
wireless com cintilador de Iodeto de Césio
(CsI); • Imagens em alta resolução; •
Acabamento em fibra de carbono; •
Tamanho 14" x 17" superleve, pesando
apenas 1,8 kg, incluindo capacitor; • Carga
máxima tolerada distribuída sobre a
superfície do detector de 400 kg •
Resistência a líquidos e poeira IP56 (com
fonte de alimentação integrada); •
Conversão A/D: 16 bits; • Tamanho da matriz
3.488 x 4.256 (100 μ m); • Pré-visualização da
imagem em ~2 segundos; • Imagem final de
4 a 7 segundos, dependendo do tamanho do
pixel e da conexão do gerador; • Capacitor de
íons de lítio como fonte de energia com
capacidade mínima de 4,1 horas de exames
ou 150 imagens; Tempo de recarga: 13
minutos - CPU - Core i5 – 8 GB de RAM - 512
GB de SSD - Windows 10 64 bits - teclado e
mouse. - Capacidade de armazenamento de
no mínimo 10.000 imagens - Monitor LED de
23 polegadas touchscreen - Conectividade
DICOM 3.0 - DICOM Storage - DICOM Print -
DICOM MWM para conexão RIS e HIS -
Conversão da imagem para formato JPEG -
Backup e restauração de imagens em mídias
externas (USB) - Drive CD/DVD para gravação
de mídia externa - Configuração dos
protocolos de aquisição e processamento por
diferentes regiões anatômicas - Eliminação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

das linhas de grade - Inserção de até 50 textos predefinidos ou editados - Magnificação (zoom) da imagem - Visualização em tela cheia - Rotação, movimentação e inversão da imagem - Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho - Escurecimento automático da imagem (máscara) - Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário - Impressão de até 25 imagens por película - Acesso ao sistema através de login e senha Equipamento de RX digital AeroDR Maximus o Par de grade para RX - 103 linhas o Mesa bucky tampo 220cm AeroDR Maximus o Mural bucky AeroDR Maximus o Estativa porta tubo o Gerador AeroDR Maximus o Par de cabos de alta tensão o Tubo de RX 150 kV o Software EDAP para medição do produto área-dose (DAP) o AeroDR DR SL 14 x 17 o Battery Charger o Estação de comando CS-7 (CPU DELL, teclado e mouse) o Monitor de 23 polegadas (sensível ao toque) o 1 Ano de garantia				
VALOR TOTAL				R\$ 733.952,42

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total da contratação é **R\$ 733.952,42 (Setecentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).**

2.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.10.302.0024.1.222 449052 RECURSO 2601.069 – Ficha 854

07.001.10.302.0024.2.415 449052 RECURSO 1621 – Ficha 131

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- g)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- o)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Nos termos do art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- e)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f)** Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir questões contratuais apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme Art. 123 da lei 14.133/21.
- i)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Nayara Cristina da Silva Coelho, CPF: 131.XXX.786-XX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- b)** O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- e)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- f)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 13.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Mariana/MG, 30 de julho de 2026.


Marilene Romão Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MURILO SOARES
MOTA:08209067
605
Assinado de forma digital
por MURILO SOARES
MOTA:08209067605
Dados: 2026.07.30
11:04:46 -03'00'

COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA
Murilo Soares Mota
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: